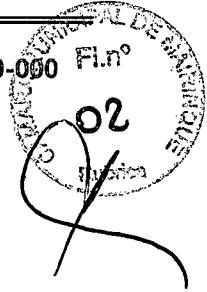


# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## GABINETE DO VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

62

### PROJETO DE LEI Nº / 2026 - L

**DENOMINA RUA DOUGLAS COSTA DE ALMEIDA, VIA LOCALIZADA NO BAIRRO DO BREJO, MUNICÍPIO DE MAIRINQUE.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE resolve aprovar o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador RAFAEL DA HÍPICA:**

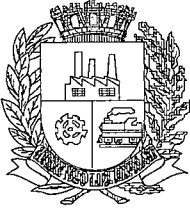
**Art. 1º** - Fica denominada "Rua Douglas Costa de Almeida" a via pública localizada no Bairro do Brejo, neste Município.

**Art. 2º** - As coordenadas da localização extraídas do Google Maps e a biografia do cidadão homenageado são partes integrantes da presente lei.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Vereador em 26 de maio de 2026.**

*Rafael da Híptica*  
**VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## GABINETE DO VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

### Justificativa

Senhor presidente,  
Senhores vereadores,

Pretendemos, com o presente Projeto de Lei, oficializar a denominação da via pública indicada no croqui anexo, localizada no Bairro do Brejo, neste Município, atribuindo-lhe o nome de "Rua Douglas Costa de Almeida".

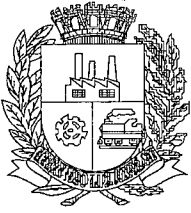
Com esta iniciativa, prestamos justa e merecida homenagem ao jovem cidadão Douglas Costa de Almeida, que, mesmo em sua breve trajetória de vida, deixou exemplos marcantes de humildade, dedicação, respeito ao próximo e amor à família, sendo pessoa muito querida e admirada por todos que tiveram o privilégio de conhecê-lo.

Importante ressaltar, ainda, que a oficialização da denominação da referida via pública contribuirá para a adequada identificação urbanística, organização cadastral e melhor localização dos imóveis situados naquela região, proporcionando benefícios administrativos e de utilidade pública aos moradores e aos órgãos competentes.

Diante do exposto, considerando o mérito da homenagem, sua relevância social e o interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Mairinque, 27 de maio de 2026.

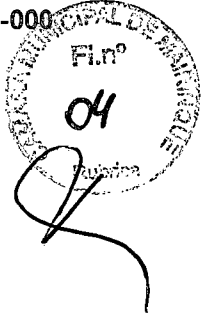
*Rafael da Híptica*  
**VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## GABINETE DO VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

### BIOGRAFIA DE Douglas Costa de Almeida

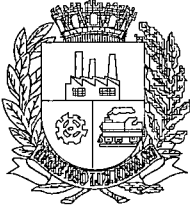
Douglas Costa de Almeida nasceu em 22 de julho de 1992, na cidade de Sorocaba/SP, sendo filho de Ari Nilson de Almeida e Dalva Martins da Costa Almeida, tradicionais moradores do Município de Mairinque/SP. Primogênito da família, cresceu ao lado de seus irmãos Fábio e Larissa, sempre demonstrando carinho, responsabilidade e espírito protetor.

Desde a infância, Douglas destacou-se por sua alegria contagiante, simplicidade e facilidade em conquistar amizades. Muito querido por todos que conviviam ao seu redor, possuía personalidade humilde, acolhedora e respeitosa, características que marcaram profundamente sua trajetória de vida.

Conhecido pelo sorriso sincero e pela forma cordial com que tratava as pessoas, Douglas fazia questão de cumprimentar a todos com educação e atenção, independentemente de posição social ou circunstância. Sua empatia, generosidade e capacidade de transmitir alegria tornaram-no uma pessoa admirada na comunidade.

Apaixonado pelos estudos e pelo conhecimento, cursava o último ano de Engenharia Elétrica na Universidade de Sorocaba – UNISO, além de realizar cursos técnicos no SENAI, sempre buscando aprimoramento profissional e crescimento pessoal. Paralelamente à vida acadêmica, trabalhava ao lado de seu pai no ramo da elétrica, unindo dedicação ao trabalho, aprendizado e fortalecimento dos laços familiares.

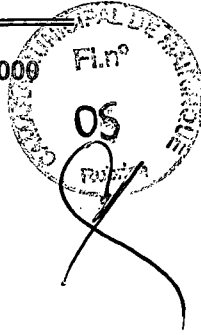
Douglas era um jovem sonhador, determinado e cheio de planos para o futuro. Nutria o desejo de continuar seus estudos, realizar um mestrado



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## GABINETE DO VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

e construir uma carreira sólida através do esforço e da dedicação. Também vivia um momento especial em sua vida pessoal, planejando seu futuro casamento e idealizando novos projetos ao lado de sua família.

Infelizmente, sua trajetória foi interrompida precocemente em 13 de março de 2015, em decorrência de um trágico acidente motociclístico, aos 22 anos de idade. Sua partida causou profunda comoção entre familiares, amigos e toda a comunidade, evidenciando o quanto era amado e respeitado por todos.

Mesmo após sua partida, Douglas permanece vivo na memória daqueles que tiveram o privilégio de conhecê-lo. Seu legado de humildade, bondade, dedicação e amor ao próximo continua sendo lembrado como exemplo de vida e inspiração para familiares, amigos e para toda a comunidade mairinquense.

A homenagem prestada por meio da denominação de uma via pública representa o reconhecimento eterno de sua história, perpetuando seu nome e preservando sua memória para as futuras gerações.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

# CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

\*\* DOUGLAS COSTA DE ALMEIDA \*\*

MATRICULÁ:

\*\* 115477 01 55 2015 4 00142 069 0076850-03 \*\*

SEXO MASCULINO	COR branca	ESTADO CIVIL E IDADE solteiro - 22 ANOS DE IDADE
-------------------	---------------	---

NATURALIDADE SOROCABA-SP	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 358635408 E CPF 39970727877	ELEITOR SIM
-----------------------------	--	----------------

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO  
RESIDENTE À RUA JOSÉ ROBERTO MONCAYO, 104, JARDIM MONCAYO, SOROCABA, SP \*\*\*  
FILIAÇÃO: ARI NILSON DE ALMEIDA e DALVA MARTINS DA COSTA ALMEIDA \*\*\*

DATA E HORA DO FALECIMENTO TREZE DE MARÇO DE DOIS MIL E QUINZE - ÀS 09:00 H	DIA 13	MÊS 03	ANO 2015
--	-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO  
NO HOSPITAL REGIONAL, NESTE SUBDISTRITO

CAUSA DA MORTE  
traumatismo craneo encefálico +, hemorragia interna, abdominal aguda, agente contudente, acidente de trânsito \*\*\*

SEPULTAMENTO/CREMATÓRIO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) PAX, NESTA CIDADE.	DECLARANTE ARI NILSON DE ALMEIDA, PAI DO FALECIDO ***
--	---

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO  
Dr. JOAQUIM ALVES CORREA TOLEDO JUNIOR CRM Nº 31378

OBSERVAÇÕES  
Registro feito em vinte de março de dois mil e quinze, lavrado no Livro C-0142, folhas 069 e número 76850. O falecido não deixou filhos. Deixou bens, não deixou testamento. Era eleitor nesta cidade. NADA MAIS.\*\*\*

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DO PRIMEIRO SUBDISTRITO DE SOROCABA - SP  
SEBASTIÃO SANTOS DA SILVA - Oficial  
R PROFESSOR TOLEDO, 712 - SOROCABA - SP CEP 18035-110  
Tel/Fax: 0915 23421881  
E-mail: rcsorocaba@rcsorocaba.com.br

O conteúdo da certidão, verdadeiro Dou fé,  
SOROCABA, 30 de março de 2015

Neusa Maria Mozdari Muniz  
Escrivante Autorizada

AGENCIAMENTO DE EMOLUMENTOS  
Digitado por: PASS

115477-7-AA 000031280



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO  
MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP  
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8663 | www.mairinque.sp.gov.br  
planejamento@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



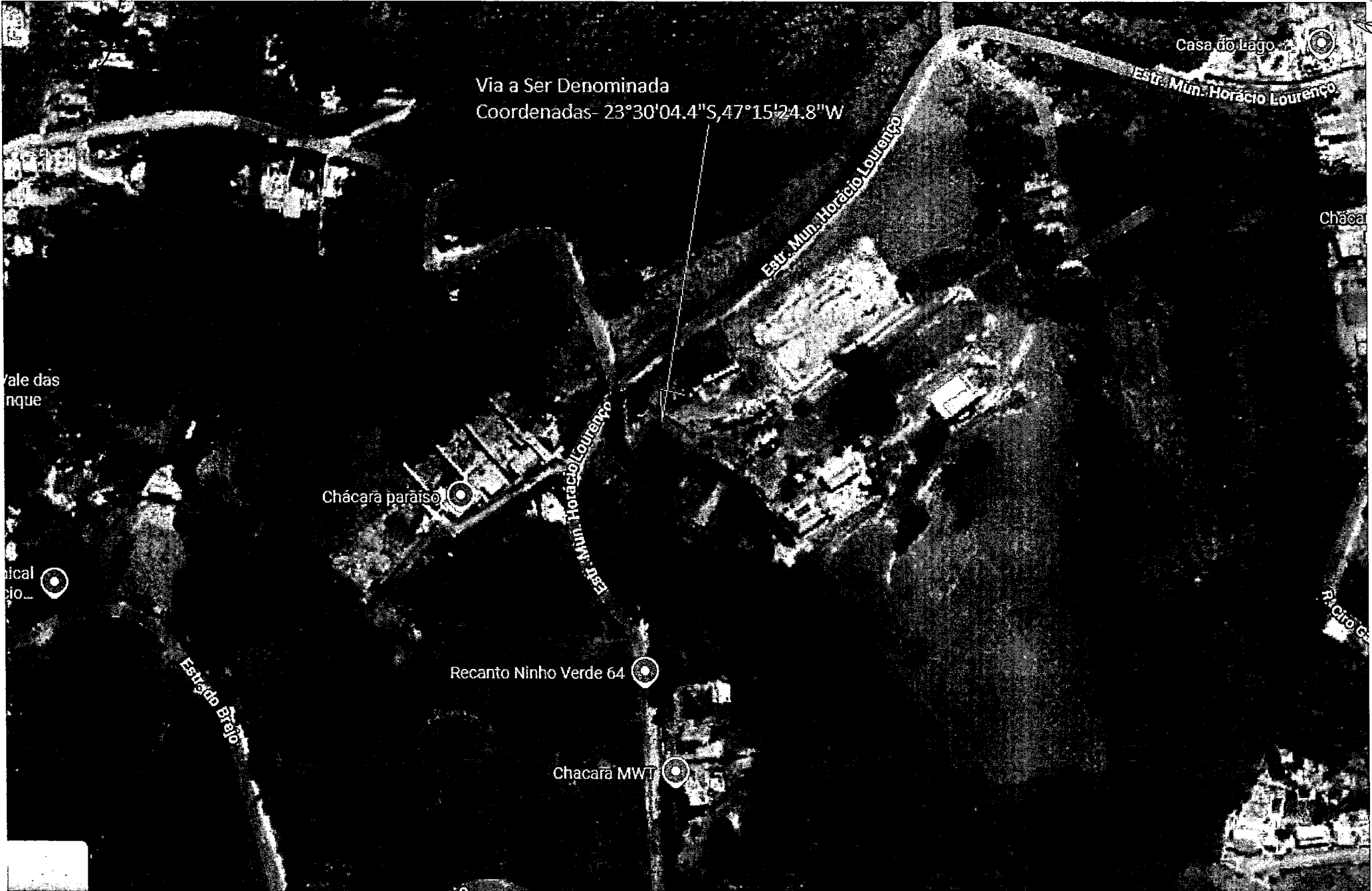
**C E R T I D ã O N º 087 / 2026**

**CERTIFICAMOS**, a requerimento do Vereador **RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS**, após consultar os nossos arquivos ficou constatado que a referida via localizada no bairro do brejo com as coordenadas: 23°30'04.4"S, 47°15'24.8"W, **NÃO POSSUI DENOMINAÇÃO OFICIAL**. Certificamos, outrossim, que conforme disposto no Artigo 218 da Lei Orgânica do Município, o Município poderá denominar próprios municipais, vias públicas do sistema viário municipal, logradouros públicos, obras e serviços públicos, que se enquadrem na legislação municipal.- Certificamos, finalmente, que nos termos da Lei Municipal 2358/2001, com as alterações introduzidas pelas Leis números 3640/2018 e 3843/2021, a certidão positiva para denominação de vias públicas e outros próprios, somente será expedida, quando se tratar de loteamento regular, devidamente aprovado pela Prefeitura, ou, para loteamentos consolidados até o ano de 2006.- Para constar a presente certidão, que se destina para fins de instruir Projeto de Lei. Eu, Jean Peter Russo, Téc. Agrimensor da Secretaria de Planejamento, Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura de Mairinque, subscrevo e assino-.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 12 de maio de 2026.**

**JEAN PETER RUSSO  
TÉC. AGRIMENSOR**

**Secretaria de Planejamento, Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura  
RNP. 02107762856**



Via a Ser Denominada  
Coordenadas- 23°30'04.4"S,47°15'24.8"W

Casa do Lago

Estr. Mun. Horácio Lourenço

Estr. Mun. Horácio Lourenço

Chácara

Vale das  
nque

Chácara paraíso

ical  
jo...

Estr. do Brejo

Recanto Ninho Verde 64

Chácara MWT

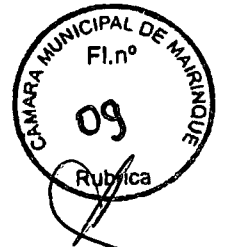
R. Ciro



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## RECEBIMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 62/2026-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

*Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

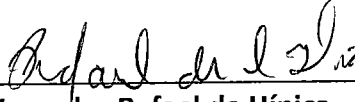
*§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

*§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

*Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 02 de junho de 2026.

Expediente da 53ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

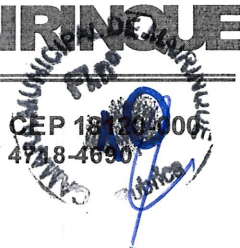
  
Vereador Rafael da Hípica  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18100-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

### PROJETO DE LEI Nº 62/2026 - L

À Consultoria Jurídica

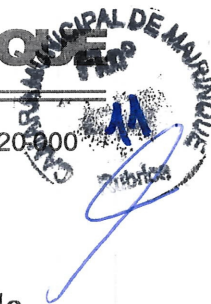
Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 03 junho de 2026.

  
VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA  
Presidente



Ao Vereador Rafael de Oliveira Dias

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo

Ref. Projeto de Lei nº 62/2026

I. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, QUE DENOMINA VIA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO DO BREJO COMO "RUA DOUGLAS COSTA DE ALMEIDA".

II. Matéria de interesse local. Competência legislativa municipal. Aplicação do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, do art. 218 da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 2.358/2001, com as alterações promovidas pelas Leis Municipais nº 3.640/2018 e nº 3.843/2021. Existência de certidão municipal atestando a inexistência de denominação oficial da via. Regularidade formal e material da proposição.

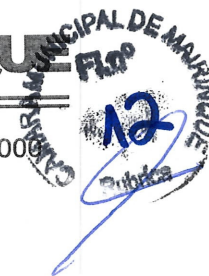
III. Parecer pela constitucionalidade e legalidade.

## I. RELATÓRIO

Submete-se à nossa análise o Projeto de Lei nº 62/2026, de iniciativa parlamentar, que visa denominar como "Rua Douglas Costa de Almeida" a via pública localizada no Bairro do Brejo, neste Município.

A proposição encontra-se instruída com biografia do homenageado, certidão de óbito, croqui de localização da via e Certidão nº 087/2026 expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura.

É o relatório.



## II. ANÁLISE JURÍDICA

A matéria objeto da proposição insere-se na competência legislativa do Município para disciplinar assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

No âmbito municipal, a matéria encontra fundamento no art. 218 da Lei Orgânica do Município, segundo o qual o Município poderá denominar próprios municipais, vias públicas do sistema viário municipal, logradouros públicos, obras e serviços públicos, observadas as disposições da legislação específica.

A disciplina normativa aplicável encontra-se estabelecida na Lei Municipal nº 2.358/2001, posteriormente alterada pelas Leis Municipais nº 3.640/2018 e nº 3.843/2021, diplomas que regulamentam os requisitos para denominação de vias públicas e outros próprios municipais.

Verifica-se que a proposição foi regularmente instruída com Certidão nº 087/2026, expedida pelo setor técnico competente da Administração Municipal, documento que atesta expressamente que a via indicada não possui denominação oficial e que a situação apresentada atende às exigências da legislação municipal aplicável.

Constata-se ainda que o projeto apresenta elementos suficientes para individualização da via pública objeto da denominação, mediante indicação de sua localização e apresentação de croqui elaborado para essa finalidade.

Sob o aspecto material, a proposição busca conferir identificação oficial a via pública atualmente desprovida de denominação, contribuindo para a adequada organização urbana, atualização cadastral, localização de imóveis, prestação de serviços públicos e orientação da população.

A homenagem proposta também observa os pressupostos



tradicionalmente exigidos pela legislação municipal, encontrando-se acompanhada da documentação necessária referente ao homenageado.

Não identificamos, portanto, qualquer vício de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa capaz de comprometer a regular tramitação da matéria.

### III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, do ponto de vista formal e material, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 62/2026, por se tratar de matéria de competência legislativa do Município, compatível com a iniciativa parlamentar e regularmente instruída nos termos da legislação municipal aplicável.

Indicamos que o projeto seja submetido à apreciação da Comissão de Justiça e Redação.

A votação deverá ocorrer de forma simbólica, por maioria simples, em um turno de discussão e deliberação.

É o parecer que submetemos à apreciação superior, sem embargo de entendimento contrário.

Mairinque (SP), 10 de junho de 2026.

JESSE ROMERO ALMEIDA  
Assinado de forma digital por  
JESSE ROMERO ALMEIDA  
Dados: 2026.06.10 19:04:30  
-03'00'

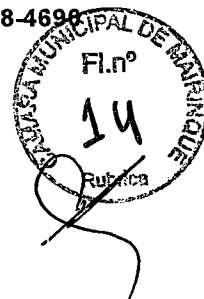
**JESSÉ ROMERO ALMEIDA**  
**OAB/SP N° 329.567**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4698  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 73 /2026

PROJETO DE LEI Nº 62/2026-L

Senhor presidente,  
Senhores Vereadores,

Esta comissão reuniu-se para analisar o aspecto legal e de mérito do Projeto de Lei supramencionado, que Institui a Central Municipal de Achados e Perdidos no Município de Mairinque e dá outras providências.

Vê-se que a pretensão é legal e constitucional conforme atesta o Parecer Jurídico já encartado aos autos da ilustre Assessoria Jurídica desta Casa de Leis

Desse modo, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, esta comissão conclui que a proposta é constitucional e legal, opinando favoravelmente à sua aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Mairinque, 11 de junho de 2026.

### A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador **TÚLIO CAMARGO** - Presidente

Vereador **ALEXANDRE PEIXINHO** - Membro

Vereador **CRIS PNEUS** - Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18100-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4390

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ATA DA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 11/06/2026 – 10H00 Discussão dos PL Nº 26, 32 a 36, 51 e 60 a 64/2026-L

Ao décimo primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às dez horas, presente na Sala de Reuniões da Câmara Municipal o Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador Túlio Camargo, os vereadores Alexandre Peixinho e Cris Pneus - membros. Presente o Senhor Wilson Gomes Neto, Assessor Parlamentar da Câmara Municipal. Aberta a sessão, o presidente esclarece a todos os presentes que a pauta da reunião são aspectos legais e jurídicos envolvidos nos Projetos de Lei nº 26, 32, 33, 34, 35 e 36 de 2026, apresentados pelo Poder Executivo, e os Projetos de Lei nº 51-L, 60-L, 61-L, 62-L, 63-L e 64-L, também de 2026, apresentados pelos Legisladores. O presidente agradece a presença de todos e concede a palavra ao Senhor Wilson, para que este realize uma exposição do estado atual da tramitação dos projetos. Concluída a exposição pelo Senhor Wilson, o presidente agradece aos esclarecimentos prestados e cede a palavra aos demais vereadores, para considerações. Quanto ao PL nº 26, tendo ele recebido parecer jurídico por sua constitucionalidade e legalidade, decidiu a Comissão por sua aprovação. Deu-se o mesmo com os PL nº 34 e nº 35. Quanto ao PL nº 32, que determina a abertura de crédito adicional especial ao orçamento, deliberou a Comissão por solicitar ao executivo o envio do respectivo termo de convênio, versando sobre os recursos em questão. Quanto ao PL nº 33, que pretende revogar lei autorizativa de transferência patrimonial, decidiu-se, seguindo os termos do parecer jurídico recebido, pela emissão de ofício ao executivo, por cautela e prestigiando a segurança jurídica, solicitando a juntada aos autos de informação ou certidão administrativa confirmando a inocorrência até o momento da referida transferência. Quanto ao PL nº 36, que pretende também revogar lei autorizativa de transferência patrimonial, deliberou a Comissão por apresentar emenda, corrigindo, no art. 1º, a remissão ao ano da lei sobre a qual versa o projeto, e pela emissão de ofício ao executivo, também por cautela e em atenção à segurança jurídica, solicitando a juntada aos autos de informação ou certidão administrativa confirmando a inocorrência até o momento da referida transferência patrimonial, seguindo aqui também o parecer recebido da Consultoria Jurídica. Passou-se então a tratar dos projetos recebidos do próprio legislativo. Quanto ao PL nº 51-L, tendo recebido parecer jurídico favorável, manifestou-se a Comissão por sua aprovação. Quanto ao PL nº 60-L, decidiu-se por franquear ao autor oportunidade de apresentar emenda ao projeto ou outra manifestação, a partir das recomendações feitas pelo parecer da Consultoria Jurídica. Quanto ao PL nº 61-L, resolveu a Comissão solicitar parecer jurídico acerca dele. Quanto aos PL nº 62-L, 63-L e 64-L, deliberou a Comissão por solicitar o adiamento de sua tramitação, para análise dos termos da Lei nº 2.358/2001, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 3.640/2018 e 3.843/2021. Não havendo mais considerações, o presidente encerra, agradecendo a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, a comissão encerra os trabalhos, dos quais para constar foi lavrada a presente ata, que eu, Francisco de Assis Amorim, digitei e que vai por todos assinada.

**Vereador TÚLIO CAMARGO - Presidente**

**Vereador ALEXANDRE PEIXINHO**  
Membro

**Vereador CRIS PNEUS**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C. N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## FOLHA DE VOTAÇÃO

### DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 62/2026-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
RESULTADO ►		

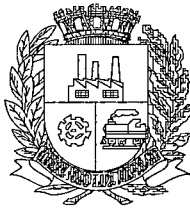
### RESULTADO DA VOTAÇÃO

- Aprovado(a) por \_\_\_ votos contra \_\_\_ votos
- Rejeitado(a) por \_\_\_ votos contra \_\_\_ votos favoráveis
- Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
- Adiada a discussão por 1 sessões. Pedido por: YEA, CRIS PNEUS
- Prejudicada a discussão. Motivo: \_\_\_\_\_

Mairinque, 16 de junho de 2026.

Ordem do Dia da 55ª sessão ordinária da 16ª Legislatura

  
Vereador Rafael da Hípica  
Presidente



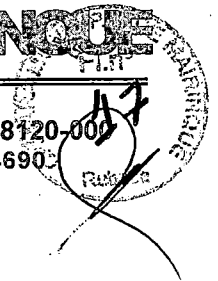
# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ERRATA AO PARECER 73 /2026

PROJETO DE LEI Nº 62/2026-L

Senhor presidente,  
Senhores Vereadores,

Constatado erro material na identificação da proposição constante do Parecer nº 73/2026, fls. 14 do projeto, onde se lê "Projeto de Lei nº 62/2025-L", leia-se "Projeto de Lei nº 62/2026-L".

Esclarece-se que a análise efetuada pela Comissão incidiu sobre o Projeto de Lei nº 62/2026-L, permanecendo inalterados todos os fundamentos e conclusões do parecer anteriormente emitido.

É que temos a considerar ao Soberano Plenário para orientar sua decisão.

Mairinque, 22 de junho de 2026.

### A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Vereador TÚLIO CAMARGO**

Presidente

**Vereador ALEXANDRE PEIXINHO**

Membro

**Vereador CRIS PNEUS**

Membro